



# Diário Oficial Eletrônico

## DE FORTALEZA DO TABOCÃO/TO

Regulamentado pelo Decreto nº 36/2017  
Criado pela Lei Municipal nº 001/2017

Ano IV - Edição Nº 411 - Fortaleza do Tabocão, Estado do Tocantins, 25 de Maio de 2020

### Sumário

Atos da Secretaria de Educação.....	01
Atos da Secretaria de Assistência Social.....	01

### Atos da Secretaria de Educação

**CONTRATO**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 347/2020**  
**CONTRATO Nº. 84/2020**  
**PREGÃO PRESENCIAL Nº. 07/2020**

Contratante: FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE TABOCÃO -TO

Contratados: DIGITUS SOLUÇÕES EM SISTEMAS LTDA-ME

Objeto. registro de preços para Futura e Eventual contratação de implementação, licença e cessão de uso do software de gestão educacional com manutenção de ordem corretiva, evolutiva e legal e suporte técnico contínuo, incluindo implantação e treinamento/capacitação para estruturar o controle de informações das rotinas pedagógicas-administrativas, através de relatórios, gráficos e documentos oficiais com sistemática e interface totalmente web autoexplicativa simples e de fácil navegabilidade visando atender as necessidades dos alunos da rede municipal de ensino participante deste processo Licitatório, Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Turismo e Lazer CNPJ17535627000140.

Vigência: 7 (oito) meses.

Valor: 4.100,00 (quatro mil e cem).

Dotação orçamentaria: Consoante autorização de compras/serviços Secretaria de Administração e Finanças, A despesa decorrente da presente licitação correrá por conta da funcional programática, 05.29.12.122.5004.2.050, elementos de despesa 3.3.90.39.

Base Legal: Pregão Presencial SRP nº 07/2020, Lei Federal nº 10.520/2002, pelo Decreto nº 3.555/2000, e Decreto nº. 7.892, de 23 de janeiro de 2013, Lei Complementar nº 123/2006 e subsidiariamente pela Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, observadas as alterações posteriores introduzidas nos referidos diplomas legais.

Fonte: FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE

TABOCÃO- TO

Signatários: ELDA CARDOSO DE CARVALHO

FARIA e DEMERVAL DE ALMEIDA

Representant e da empresa.	Unid.	Período	V.mensal.	VALOR TOTAL	DESCRIÇÃO DO OBJETO
ANTONIA ALVES ROCHA					
01	Serv.	10 meses	410,00	4.100,00	Cessão e licença de uso do software de ordem corretiva, evolutiva e suporte técnico contínuo, incluindo implantação e treinamento/capacitação para estruturar o controle de informações das rotinas pedagógico-administrativas, através de relatórios, gráficos e documentos oficiais com sistemática e interface totalmente web.

### Atos da Secretaria de Assistência Social

#### RESOLUÇÃO Nº 06/2020

22 DE MAIO DE 2020.

Dispõe sobre deliberações do CMAS no âmbito do Sistema Único de Assistência Social no Município, e das outras providências.

O conselho municipal de assistência social – CMAS de Tabocão - TO, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Municipal nº 136 de 2017 e com base na Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993, Lei Orgânica da Assistência Social – LOAS.

**Considerando** a classificação do coronavírus (COVID 19) como Pandemia pela Organização Mundial da Saúde;

**Considerando** a Portaria de n.337 de 24 de março de 2020 do Ministério da Cidadania, que dispõe acerca de medidas, para o enfrentamento da emergência de saúde pública, de importância internacional decorrente do coronavírus (COVID 19), no âmbito do sistema único de assistência Social.

**Considerando** a Nota Técnica nº 001/2020, do Conselho Estadual de Assistência Social - CEAS/TO, que dispõe sobre orientações, recomendações e procedimentos, a serem adotados na prevenção de contágio pelo coronavírus (COVID 19), e oferta dos serviços e programas executados pela Política de Assistência Social no Estado e Municípios, sejam diretamente por meio de parcerias com organizações da sociedade civil.

**Considerando** a Nota Técnica n.7/2020

1.1 recomendações gerais aos gestores e trabalhadores do sistema Único de Assistência Social (SUAS) dos Estados, Municípios e do Distrito Federal, com o objetivo de garantir a continuidade da oferta de serviços e atividades essenciais da assistência Social, com medidas e condições, que garantam a segurança, saúde dos usuários e profissionais do SUAS.

**Considerando** as recomendações instituídas pelo Decreto Estadual nº 6.072/2020 e o Decreto Municipal nº 056/2020 e 057/2020;



**Considerando** a necessidade de aperfeiçoar os recursos necessários a proteção de usuários e servidores para os serviços essenciais como: os Serviço de Convivência para idosos, crianças, adolescentes, CRAS, Proteção Social Especial e conselho de Assistência. Secretaria Municipal de Assistência Social no uso de suas atribuições legais e nos termos do Decreto Estadual nº 6.072/2020 e Decretos Municipais nº 056/2020 e 057/2020;

**Considerando** a Portaria nº 054/2020, do Ministério da Cidadania / Secretaria Especial do Desenvolvimento Social / Secretaria Nacional de Assistência Social;

**Considerando** a Portaria MC nº 369/GM/MC, de 29 de abril de 2020 que autorizou abertura de adesão em repasse emergencial de recursos federais para a execução de ações socioassistenciais nos Estados, Municípios e Distrito Federal devido à situação de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional decorrente do novo coronavírus(COVID 19).

#### RESOLVE:

**Art 1º - APROVAR** o Plano de Contingências, com medidas temporárias para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do coronavírus(COVID 19), no âmbito Sistema único de Assistência Social no Município de Tabocão-TO.

**Art 2º - Emitir parecer FAVORÁVEL** ao Termo de Aceite para adesão ao repasse emergencial ao Município de Tabocão-TO, em conforme a Portaria MC Nº369/GM/MC, de 29 de abril de 2020.

**Art 3º- APROVAR** o Plano de Ação, para implementação da Portaria MC Nº369/GM/MC, de 29 de abril de 2020, que autorizou abertura de adesão para repasse emergencial de recursos federais, contemplando o município com apenas compras de EPIs com valores de referencia de 4.725,00(quatro mil e setecentos e vinte reais). Sendo aplicado em duas parcelas com duração de aplicação de cada parcelas em três meses.

  
Ana Lúcia Fernandes da Silva Marinho  
Vice-Presidente CMAS

#### PLANO DE CONTINGÊNCIA Nº 001/2020 – 14/05/2020

A **Secretaria Municipal de Assistência Social** de TABOCÃO- TO, institui PLANO DE CONTINGÊNCIAS com o objetivo de garantir a proteção dos usuários e trabalhadores, no *advoguem* em favor do SUAS, estabelecendo condições de trabalho para os envolvidos nas atividades essenciais voltadas para o enfrentamento da pandemia da doença causada pelo COVID-19 e contribuir para as medidas de segurança que vêm sendo determinadas pelas autoridades sanitárias. Com medidas temporárias para enfrentamento da emergência de saúde pública, decorrente do corona vírus (COVID 19) no âmbito do Sistema Único de Assistência Social no Município de TABOCÃO-TO.

**Considerando** a mensagem do Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS, neste momento temos o desafio de apoiar o isolamento:

"É preciso agir com a devida lucidez, tendo como base as evidências científicas e análises das situações/demandas locais, levando em consideração os dados epidemiológicos disponibilizados pelo Ministério da Saúde e Secretarias Estaduais e Municipais de saúde", para a proteção de população em situação de maior vulnerabilidade."

**Considerando** a classificação do COVID-19 (coronavírus) como Pandemia pela Organização Mundial da Saúde;

**Considerando** que o Estado do Tocantins já registra seus primeiros casos confirmados e suspeitos do Coronavírus;

**Considerando** a Portaria de n.337 de 24 de março de 2020 do Ministério da Cidadania, que dispõe acerca de medidas para o enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus, (COVID 19), no âmbito do sistema único de assistência Social.

**Considerando** a Nota Técnica nº 001/2020, do Conselho Estadual de Assistência Social - CEAS/TO, que dispõe sobre orientações,

recomendações e procedimentos a serem adotados na prevenção de contágio pelo coronavírus (COVID 19) e oferta dos serviços e programas executados pela Política de Assistência Social no Estado e Municípios sejam diretamente por meio de parcerias com organizações da sociedade civil.

**Considerando** a Nota Técnica nº 7/2020

1.1 recomendações gerais aos gestores e trabalhadores do sistema Único de Assistência Social (SUAS) dos Estados, Municípios e do Distrito Federal com o objetivo de garantir a continuidade da oferta de serviços e atividades essenciais da assistência Social, com medidas e condições que garantam a segurança e a saúde dos usuários e profissionais do SUAS.

**Considerando** as recomendações instituídas pelo Decreto Estadual nº 6.072/2020 e o Decreto Municipal nº 056/2020 e 057/2020;

**Considerando** a dificuldade de acesso aos meios de proteção adequados (Máscaras, luvas, álcool gel etc.) que garantam proteção aos servidores públicos;

**Considerando** a necessidade de otimizar os recursos necessários, à proteção de usuários e servidores, para os serviços essenciais.

Como: Serviço de Convivência para idosos; CRAS; conselho de Assistência; Secretaria Municipal de Assistência Social.

No uso de suas atribuições legais e nos termos do Decreto Estadual nº 6.072/2020 e Decretos Municipais nº 056/2020 e 057/2020;

**Considerando** a: Portaria nº 054/2020, do Ministério da Cidadania / Secretaria Especial do Desenvolvimento Social / Secretaria Nacional de Assistência Social;

#### RESOLVE:

**Art. 1º** Suspender as atividades em grupo por tempo indeterminado, como as atividades do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos para idosos, crianças e adolescentes; as atividades de qualificação profissional, os grupos do PAIF.

recomendações e procedimentos a serem adotados na prevenção de contágio pelo coronavírus (COVID 19) e oferta dos serviços e programas executados pela Política de Assistência Social no Estado e Municípios sejam diretamente por meio de parcerias com organizações da sociedade civil.

**Considerando** a Nota Técnica nº 7/2020

1.1 recomendações gerais aos gestores e trabalhadores do sistema Único de Assistência Social (SUAS) dos Estados, Municípios e do Distrito Federal com o objetivo de garantir a continuidade da oferta de serviços e atividades essenciais da assistência Social, com medidas e condições que garantam a segurança e a saúde dos usuários e profissionais do SUAS.

**Considerando** as recomendações instituídas pelo Decreto Estadual nº 6.072/2020 e o Decreto Municipal nº 056/2020 e 057/2020;

**Considerando** a dificuldade de acesso aos meios de proteção adequados (Máscaras, luvas, álcool gel etc.) que garantam proteção aos servidores públicos;

**Considerando** a necessidade de otimizar os recursos necessários, à proteção de usuários e servidores, para os serviços essenciais.

Como: Serviço de Convivência para idosos; CRAS; conselho de Assistência; Secretaria Municipal de Assistência Social.

No uso de suas atribuições legais e nos termos do Decreto Estadual nº 6.072/2020 e Decretos Municipais nº 056/2020 e 057/2020;

**Considerando** a: Portaria nº 054/2020, do Ministério da Cidadania / Secretaria Especial do Desenvolvimento Social / Secretaria Nacional de Assistência Social;

#### RESOLVE:

**Art. 1º** Suspender as atividades em grupo por tempo indeterminado, como as atividades do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos para idosos, crianças e adolescentes; as atividades de qualificação profissional, os grupos do PAIF.



Art. 2º Suspender as visitas domiciliares, visitas de cadastros diversos e demais atendimentos individualizados que, não sejam configurados como demandas emergenciais.

Art. 3º No que se refere ao Bolsa Família/Cadastro Único, manter os atendimentos relacionados aos usuários do BPC com benefício suspenso, benefícios bloqueados, devido ao descumprimento de condicionalidades, e de beneficiários com prazo para atualização cadastral, definido pelo Ministério da Cidadania.

I - A suspensão do atendimento referido no Art. 3º será total, quando o Ministério da Cidadania expedir orientação, suspendendo as averiguações e revisões dos benefícios.

4º O acompanhamento das famílias em Medidas Socioeducativas em Meio Aberto, e Prestação de Serviços à comunidade, será realizado pelos telefones: (63) 3440-1307 – Secretaria Municipal de Assistência Social - Centro de Referência de Assistência Social - CRAS; (63) 3440-1230 – Proteção Social Especial - PSE;

serão orientados a não se apresentarem nos locais de prestação de serviços até segunda orientação do Poder Executivo e da Vigilância Sanitária Municipal.

Art. 5º Os serviços do Centro de Referência de Assistência Social Proteção Social Especial - PSE; - CRAS, Proteção Social Especial – PSE, Benefícios Eventuais, Sede Administrativa da Secretaria Municipal de Assistência Social, serão ofertados no horário das 7h às das 13h às em sistema de revezamento e *Home Office*, em caso de eventual necessidade; prestando os atendimentos essenciais e emergenciais à população.

Art. 6º A Secretaria Municipal de Assistência Social sugere ao Conselho Municipal de Defesa dos direitos da criança e do adolescente, Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS, Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa, Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência e demais conselhos que abrange a secretaria de assistência social que suspendam as reuniões ordinárias já agendadas, e trabalhem em regime de prontidão realizando, se necessário, reuniões extraordinárias.

Art. 7º Os servidores acima de 60 anos, gestantes/lactantes/acompanhantes, portadores de doença crônicas, estão liberados para trabalhar remotamente, e, na modalidade *Home Office*, seguindo a orientação de seu superior imediato, assim como os servidores que apresentem qualquer sintoma do Coronavírus deverão comunicar, imediatamente, a Secretaria de Assistência Social. Orientação (DECRETO 55/56/57/2020)

Art. 8º A Secretaria Municipal de Assistência Social disponibiliza o canal alternativo para contato e demandas emergenciais, através do e-mail: semas.tabocao2017@gmail.com ou pelo telefone: (63) 34401307

10º Os serviços suspensos poderão voltar, a qualquer momento mediante a um Decretos dos Governos Estadual e Municipal.

## PLANO DE AÇÃO DE IMPLEMENTAÇÃO

### PORTARIA MC Nº 369/GM/MC, DE 29 DE ABRIL DE 2020 NO SISTEMA ÚNICO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL.

19/05/2020.

Plano de ação para implementação da Portaria MC nº 369/GM/MC, de 29 de abril de 2020.  
Contingência na área de assistência social.

#### Sumário

Marco Legal;  
Comitê municipal de crise;  
Objetivos gerais e específicos;  
Metas;  
Orçamento;  
Período de execução;  
Monitoramento e avaliação;  
Vigilância Socioassistencial;  
Estratégias/ações – considerando gestão, serviços e programas socioassistenciais;  
Sugestão de Plano de Ação;  
Controle Social;  
Comunicação Social – estratégias, considerando sempre a autonomia municipal para adequação à sua realidade;  
Ativação e desativação do Plano de Contingência.


#### Marco legal

Portaria Secretaria Nacional de Assistência Social 63, de 30 de abril de 2020.  
Portaria Ministério da Cidadania 369, de 29 de abril de 2020;  
Portaria Ministério da Cidadania 368, de 29 de abril de 2020;

Portaria conjunta 1º, de 2 de abril de 2020 – Secretaria Nacional de Assistência Social (Snas) e Secretário de Gestão de Fundos e Transferências (SGFT) – Dispõe acerca da utilização de recursos do Cofinanciamento Federal no atendimento às demandas emergenciais de enfrentamento ao Coronavírus (Covid-19) no âmbito do Sistema Único de Assistência Social;

Lei 8.742, de 7 de dezembro de 1993 – Lei Orgânica da Assistência Social (Loas)  
Norma Operacional Básica do Sistema Único de Assistência Social (Nob Suas).

Rosicléia Alves Rocha Farias  
Sec. Mu. do Trabalho e  
Desenvolvimento Social  
Dec. 006/2017

  
ROSICLÉIA ALVES ROCHA FARIAS  
Sec. Mu. do trab. Desenvolvimento social  
Dec.006/2017

Resolução 109, de 11 de novembro de 2009-Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais.

#### Comitê municipal de crise

Conforme o decreto nº 47/2020 do Executivo municipal, de exigência que declara situação de emergência de saúde pública no município e dispõe sobre medidas de enfrentamento ao coronavírus.

Conforme Portaria MC nº 369/GM/MC, de 29 de abril de 2020.

#### Objetivo geral

Disponibilizar Equipamentos de Proteção Individual – EPI: destinados para profissionais das unidades de atendimento do SUAS, em escala pública e estatais.

#### Objetivos específicos:

Garantia da saúde e da segurança dos profissionais em seu ambiente de trabalho;  
Proporcionar um atendimento seguro aos usuários do SUAS.

#### Meta:

Viabilizar a garantia de equipamentos de EPIs e Materiais de higiene aos profissionais do SUAS.

#### Orçamento

O Ministério da Cidadania, por meio da Secretaria Nacional de Assistência Social, da Secretaria Especial de Desenvolvimento Social, autorizou a abertura de adesão para o repasse emergencial de recursos federais para a execução de ações socioassistenciais nos estados, municípios e Distrito Federal devido à situação de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional, decorrente do novo coronavírus, COVID-19, conforme Portaria MC nº 369/GM/MC, de 29 de abril de 2020.

ADM: 2017.A.2020

O município tem o prazo de até 60 (sessenta) dias para realizar o aceite e receber as duas parcelas. O aceite deve ser feito pelo órgão gestor com ciência ao Conselho de Assistência Social.

Após a assinatura do termo geral de aceite e compromisso, o gestor escolherá quais os tipos de crédito que, melhor adéque aos seus respectivos quantitativos.

O município realizará o aceite para ações socioassistenciais e terão que inserir o plano de ação no sistema. O Plano de Ação do ente estará disponível para preenchimento em até 30 (trinta) dias, após a abertura do Termo de Aceite, e ficará aberto por 60 (sessenta dias) corridos.

O município foi contemplado com apenas compras de EPIs com valores de referência de 4.725,00 (quatro mil e setecentos e vinte cinco reais) destinados ao fundo municipal de assistência social do município em duas parcelas, cada uma referente a 3(três) meses de atendimento. Após o prazo para a realização do aceite, o município tem um prazo 30 (trinta) dias adicionais para realizar requerimento da segunda parcela para compra de Equipamentos de Proteção Individual - EPIs, condicionada à sua real necessidade de uso, de acordo com as recomendações do Ministério da Saúde – MS.

#### Período de execução

O plano será executado enquanto houver a disponibilização de recurso. O plano deve ser avaliado e readequado com frequência, além de ser desenvolvido de maneira integrada e permanente por todos os atores envolvidos.

#### Monitoramento e avaliação

O Plano será acompanhado pelo CMAS, pelo gestor municipal da área de assistência social, pelo comitê de crise municipal que fará o monitoramento e as adequações necessárias durante todo o período de execução.

#### Estratégias/ações

##### Gestão:

realizar reunião com prefeito, equipe e controle social;

disponibilizar materiais de higiene e Equipamentos de Proteção Individual (EPI) para profissionais do Suas, conforme portaria MC 337/2020;

#### Sugestão de Modelo de Plano de Ação

Objetivos Específicos	Metas	Estratégias/Ações/Atividades	Responsabilidade E institucional	Prazo para Execução
Equipar os profissionais do suas	Equipar os funcionários com os EPI	Disponibilizar materiais de higiene e equipamento de proteção individual EPI	Secretaria de assistência social	6 meses
Garantia da saúde de todos os funcionários do suas	Adquirir 100 % os itens de EPIs	Compra de luvas, mascarar, avental álcool gel, papel toalha etc	Secretaria de assistência social	6 meses

#### Controle Social:

- O Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS) deverá registrar em ata reunião sobre o processo de Adesão e de execução do cofinanciamento;
- A gestão Municipal contará com o apoio do Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS), no processo de monitoramento e execução do cofinanciamento.

#### Comunicação Social:

- As ações de assistência social serão incluídas no plano de comunicação do Município, com vistas a desenvolver estratégias para informar os usuários e profissionais do SUAS.

#### Ativação e Desativação do Plano de Contingência:

- O plano será ativado após adesão e desativado após encerramento e prestação de contas do cofinanciamento.

Rosicléia Alves Rocha Farias  
Sec. Mu. do Trabalho e  
Desenvolvimento Social  
Dec. 006/2017

ROSICLÉIA ALVES ROCHA FARIAS  
Sec. Mu. do trab. Desenvolvimento social  
Dec.006/2017



## Diário Oficial Eletrônico de Fortaleza do Tabocão -TO

Criado pela Lei Municipal nº 001/2017  
Regulamentado pelo Decreto nº 36/2017

Wagner Teixeira de Farias  
Prefeito

Manoel Alves Ferreira Neto  
Secretário de Administração

Editado pela Secretaria de Administração